



**LEI N. 9.655.**

**Autor: Poder Executivo.**

**Institui a taxa do licenciamento ambiental municipal e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica criada a taxa ambiental municipal, que tem como fato gerador o exercício regular do Poder de Polícia e a atuação do órgão ambiental municipal nas diversas fases e procedimentos do licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades considerados efetiva ou potencialmente causadores de poluição local, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental local, definidos no Decreto Municipal n. 2.966/2013.

**Parágrafo único.** São considerados sujeitos passivos da taxa ambiental municipal todas as pessoas físicas ou jurídicas que pretendam ou venham a desenvolver empreendimentos ou atividades sujeitas a licenciamento e/ou autorização ambiental, nos termos do *caput* deste artigo.

**Art. 2.º** A base de cálculo da taxa ambiental é o custo do serviço quantificado em UPF/PR (Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná) e o seu valor é apurado mediante a aplicação das alíquotas próprias constantes das tabelas anexas.

**Art. 3.º** As licenças ambientais emitidas pelo órgão municipal, referentes às atividades impactantes locais delegadas pela Resolução n. 88/2013-CEMA e outras que porventura lhe for delegada, são:

- I – Licença Prévia (LP);
- II – Licença de Instalação (LI);



- III – Licença de Operação (LO);
- IV – Licença Ambiental Simplificada (LAS);
- V – Autorização Ambiental (AA).

**Parágrafo único.** Os serviços ambientais que também dependerão do pagamento de taxas são:

- I – Visitas *in loco* para efeito de licenciamento ambiental;
- II – Análise de Estudos e Laudos Ambientais;
- III – Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal;
- IV – Emissão de Autorizações Ambientais e respectivas renovações;
- V – Certidão Negativa de Débito Ambiental;
- VI – autorizações, permissões, outorgas, registros, licenças (não decorrentes do processo de licenciamento) e consultas diversas;
- VII – Inspeção Florestal;
- VIII – Emissão de Licenças e respectivas renovações.

**Art. 4.º** A taxa de licenciamento ambiental relativa aos empreendimentos ou atividades sujeitos à Licença Ambiental ou ao Licenciamento Ambiental Simplificado terão como base de cálculo seu porte e potencial poluidor, sendo esses classificados, respectivamente, em pequeno, médio e grande porte, e em baixo, médio e alto potencial poluidor, em conformidade com os critérios estabelecidos no Anexo I desta Lei.

**Art. 5.º** A taxa de licenciamento ambiental relativa às atividades sujeitas a Autorização Ambiental terá como base de cálculo apenas o porte da atividade, observados os critérios estabelecidos no Anexo I desta Lei.

**Art. 6.º** Os valores correspondentes à taxa de licenciamento ambiental estão fixados nas tabelas do Anexo I.

**Art. 7.º** O pagamento da taxa ambiental será devido:

- I – em caso de vistoria técnica para liberação de licença ou autorização ambiental;



II – em caso de análise de Estudos Ambientais necessários para emissão de licença ambiental;

III – na hipótese de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação (LO), no momento da expedição da Licença;

IV – na emissão de Autorização Ambiental;

V – na emissão de Licença Ambiental Simplificada;

VI – na renovação de licença ou autorização ambiental.

**Parágrafo único.** Também será devida a taxa ambiental nos casos de dispensa de licenciamento, nos termos de legislação superveniente e na emissão de certidões negativas de débito ambiental.

**Art. 8.º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal Silvío Magalhães Barros, 16 de dezembro de 2013.**

  
Carlos Roberto Pupin  
Prefeito Municipal

  
José Luiz Bovo  
Secretário Municipal de Gestão

  
Umberto Crispim de Araújo  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

**ANEXO I**

**TABELA I – CÁLCULO PARA EMISSÃO DAS LICENÇA PRÉVIA, DE INSTALAÇÃO E DE OPERAÇÃO E RESPECTIVAS RENOVAÇÕES COEFICIENTES SOBRE A UPF/PR (UNIDADE PADRÃO FISCAL DO ESTADO DO PARANÁ)**

PORTE DO EMPREENDIMENTO <sup>1</sup>				PEQUENO
MÉDIOGRANDEEXCEPCIONAL DLAE – DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL	0,2	_____	_____	_____
LAS – LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA	2,0	_____	_____	_____
LICENÇA PRÉVIA	2,5	3,5	10,0	18,0
LICENÇA DE INSTALAÇÃO	2,5 + AP <sup>2</sup>			
3,5 + AP10,0 + AP18,0+ APLICENÇA DE OPERAÇÃO	5,0	7,0	12,0	24,0

**TABELA II - FÓRMULA PARA CÁLCULO DA TAXA DE ANÁLISE DE PROJETO (AP)**

VALOR DA TAXA DE AP: (A x B) + (C) X VALOR DA UPF/PR	
A:	Número de técnicos envolvidos
B:	Nº de horas/homem necessárias para a análise
C:	Número de deslocamentos necessários pela equipe técnica.

*X*

<sup>1</sup> Na classificação do porte do empreendimento são observados os parâmetros de área construída, investimentos total e número de empregados, constantes da Tabela II acima.

<sup>2</sup> ANÁLISE DE PROJETO

**TABELA III – INDICADORES PARA CÁLCULO DE ANÁLISE DE PROJETO/PARA PROCESSO A SER PROTOCOLADO DE LICENCIAMENTOS/ AUTORIZAÇÕES E OUTORGAS EM GERAL**

EMPREENDIMEN TOS EM GERAL	DESCRIÇÃO	PORTE DO EMPREENDIMENTO			
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL
	A: NÚMERO DE TÉCNICOS	1	2	3	4
	B: NÚMERO DE HORAS/HOMEM <sup>3</sup>				4
	C: NÚMERO DE DESLOCAMENTOS <sup>4</sup>	1	1	2	2

**TABELA IV - PARÂMETROS PARA A CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO SEGUNDO O PORTE**

PORTE DO EMPREENDIMENT O	PARÂMETROS		
	ÁREA CONSTRUÍDA TOTAL (m <sup>2</sup> )	INVESTIMENTO TOTAL (UPF/PR)	Nº DE EMPREGADOS
PEQUENO	Até 2.000	De 2.000 até 8.000	Até 50
MÉDIO	De 2.000 a 10.000	De 8.000 até 80.000	De 50 até 100
GRANDE	De 10.000 a 40.000	De 80.000 até 800.000	De 100 até 1000
EXCEPCIONAL	Acima de 40.000	Acima de 800.000	Acima de 1.000

- O empreendimento será enquadrado pelo parâmetro de maior dimensão dentre os parâmetros disponíveis no momento do requerimento; do valor atualizado do investimento fixo e do capital de giro da atividade, convertido em UPF/PR;
- É considerado INVESTIMENTO TOTAL, o somatório do valor atualizado do investimento fixo e do capital de giro da atividade, convertido em UPF/PR.

<sup>3</sup> ESTIPULADO EM 3 UPF/PR

<sup>4</sup> ESTIPULADO EM 5 UPF/PR





**TABELA V - INSPEÇÃO FLORESTAL COM QUALQUER FINALIDADE<sup>5</sup>  
ÁREA DO IMÓVEL (ha.) E DISTÂNCIA (km) ENTRE O IMÓVEL E A  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.**

DISTÂNCIA (Km)	ÁREA DO IMÓVEL (ha)			
	0-20	21-50	51-100	+ de 101
0-10	0,5	1,2	2,0	2,6
11 - 20	0,6	1,3	2,1	2,7
21 - 30	0,7	1,4	2,2	2,8
+ de 31	0,8	1,5	2,3	2,9

**TABELA VI - SERVIÇOS DIVERSOS DECORRENTES DO LICENCIAMENTO/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

ATOS E SERVIÇOS	COEFICIENTES A SEREM APLICADOS SOBRE A UPF/PR
<b>EMIÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS AMBIETAIS</b>	
Para 01 proprietário ou sócio	0,20
Para mais de 01 proprietário ou sócio será acrescido para cada um	0,10
AUTORIZAÇÕES, PERMISSÕES, OUTORGAS, REGISTROS, LICENÇAS (não decorrentes do processo de licenciamento) E CONSULTAS DIVERSAS	0,20

X

<sup>5</sup> Exemplo de possibilidades de cobrança da taxa de inspeção florestal: vistorias em áreas de preservação permanente para qualquer finalidade; vistorias em Unidades de Conservação ou outras áreas verdes para fins de licenciamento, aprovação de plano de Manejo, isenção de Imposto ou outras finalidades; Não será cobrada a taxa em questão nas vistorias para apuração de irregularidades nas áreas, mediante denúncia/reclamação ou outro; Não será cobrada as taxas em questão dos proprietários que forem cadastrados no CAD Único da Secretaria de Assistência Social e considerados reconhecidamente pobres nos termos da Lei.